

RESOLUÇÃO Nº 19.283
(Processo nº TC/002591/2021)

Dispõe sobre a autorização plenária para a celebração de Termo de Cooperação com a Faculdade Brasil Inteligentes - Cosmopolita, com vistas a ofertar os cursos de pós-graduação lato sensu aos servidores do Tribunal de Contas do Estado do Pará.

O Plenário do Tribunal de Contas do Estado do Pará, no uso de suas atribuições regimentais,

Considerando o que dispõe o art. 12, inciso II, alínea "b", do RITCE;

Considerando o parecer nº 296/2021 da Procuradoria deste Tribunal de Contas do Estado do Pará, manifestando-se favorável à celebração;

Considerando ainda, a manifestação da Presidência, constante da Ata nº 5.777, desta data;

RESOLVE, unanimemente:

Art. 1º Fica autorizada a Presidência a celebrar Termo de Cooperação com Faculdade Brasil Inteligentes - Cosmopolita, com vistas a ofertar os cursos de pós-graduação lato sensu aos servidores públicos graduados em nível superior do Tribunal de Contas do Estado do Pará.

Art. 2º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Tribunal Pleno do Tribunal de Contas do Estado do Pará, em Sessão Ordinária Virtual de 7 de julho de 2021.

RESOLUÇÃO Nº 19.284**(Processo nº 2021/00778-1)**

Define as Unidades Jurisdicionadas cujas prestações de contas do exercício de 2020 serão autuadas para fins de instrução e julgamento, conforme dispõe a Resolução TCE/PA nº 19.022/2018.

O Plenário do Tribunal de Contas do Estado do Pará (TCE/PA), no uso de suas atribuições constitucionais e legais,

CONSIDERANDO a sua competência de julgar as contas dos responsáveis por dinheiros, bens e valores públicos, nos termos do art. 116 II da Constituição Estadual;

CONSIDERANDO o poder regulamentar que lhe é conferido pelo art. 3º da Lei Complementar nº 81/2012, que autoriza a expedição de atos e instruções normativas sobre matéria de sua atribuição e organização dos processos que lhes devam ser submetidos;

CONSIDERANDO os princípios da economicidade, eficiência, celeridade, transparência e da razoável duração do processo;

CONSIDERANDO o art. 6º da Resolução TCE/PA nº 19.022/2018, segundo o qual o Tribunal definirá, anualmente, as unidades jurisdicionadas selecionadas, mediante critérios de materialidade, risco e relevância, que terão processo de prestação de contas de gestão autuado para fins de instrução e julgamento;

CONSIDERANDO a proposição da Presidência desta Corte e votação constante da Ata nº 5.777, desta data;

RESOLVE, unanimemente:

Art. 1º As prestações de contas anuais de gestão, referentes ao exercício de 2020, das unidades jurisdicionadas, relacionadas no Anexo Único desta Resolução, serão autuadas para fins de instrução e julgamento, conforme dispõe o art. 6º da Resolução TCE/PA nº 19.022/2018.

Parágrafo único. O TCE/PA poderá ainda autuar prestação de contas de unidade jurisdicionada não alcançada pelos critérios técnicos de seleção, caso tenha ciência de fatos ou informações que justifiquem sua autuação, no prazo de 10 anos a contar do final do exercício das contas a que se refere, nos termos do art. 11, II da Resolução nº 18.919/2017.

Art. 2º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

PLENÁRIO "CONSELHEIRO EMÍLIO MARTINS" EM SESSÃO (ORDINÁRIA OU EXTRAORDINÁRIA) de 7 de julho de 2021.

Protocolo: 680267

MINISTÉRIO PÚBLICO

MINISTÉRIO PÚBLICO DE CONTAS DO ESTADO DO PARÁ

PORTARIA**PORTARIA Nº 136/2021/MPC/PA**

Instaura Procedimento Sancionatório para apuração de infração administrativa.

O Procurador-Geral de Contas, no uso de suas atribuições legais,

CONSIDERANDO que, conforme processo administrativo nº 2019/625074, a empresa C.J.G.C.C.S. descumpriu obrigação contratual, não tendo procedido à entrega de parte do objeto solicitado, estando, portanto, sujeita à aplicação de penalidade(s);

CONSIDERANDO a Lei nº 8.972, de 13 de janeiro de 2020 - Lei Estadual de Processo Administrativo (LEPA) - que "estabelece normas básicas sobre o processo administrativo, seus atos e procedimentos".

R E S O L V E:

Art. 1º - Instaurar Procedimento Sancionatório em face da empresa C.J.G.C.C.S., conforme a seguir melhor especificado:

a) Descrição sumária dos fatos: descumprimento de obrigação constante do Termo de Referência da Cotação Eletrônica nº 18/2019- MPC/PA, qual seja: ausência de entrega de parte do objeto solicitado pelo Ministério Público de Contas do Estado do Pará;

b) Normas pertinentes à infração: arts. 77 e 78 da Lei nº 8.666/1993; Item 6.1 do Termo de Referência da Cotação Eletrônica nº 18/2019- MPC/PA;

c) Sanção(ões) aplicável(is): Art. 87 da Lei nº 8.666/1993; Item 10 do Termo de Referência da Cotação Eletrônica nº 18/2019-MPC/PA.

Art. 2º - Designar os servidores NAZARÉ DO SOCORRO GILLET DAS NEVES, ANA ROSA BASSALO CRISPINO e DARLAN DA COSTA REGO, para, sob a presidência do primeiro, comporem a Comissão Processante que conduzirá o procedimento.

Art. 3º - O prazo para conclusão do presente procedimento é de cento e vinte dias úteis, admitida prorrogação por igual período, uma única vez, nos termos do § 4º do art. 111 da Lei nº 8.972/2020.

Dê-se ciência, publique-se e cumpra-se.

Belém-PA, 12 de julho de 2021.

GUILHERME DA COSTA SPERRY
PROCURADOR-GERAL DE CONTAS

Protocolo: 680756

PORTARIA Nº 137/2021/MPC/PA

Instaura Procedimento Sancionatório para apuração de infração administrativa.

O Procurador-Geral de Contas, no uso de suas atribuições legais,

CONSIDERANDO que, conforme processo administrativo nº 2020/928511, a empresa E.C.A.I.E descumpriu obrigação constante da Ata de Registro de Preços nº 06/2020/SRP/MPC/PA, não tendo procedido à entrega dos equipamentos solicitados, estando sujeita à aplicação de penalidade(s), bem como ao cancelamento do registro de preços;

CONSIDERANDO a Lei nº 8.972, de 13 de janeiro de 2020 - Lei Estadual de Processo Administrativo (LEPA) - que "estabelece normas básicas sobre o processo administrativo, seus atos e procedimentos".

R E S O L V E:

Art. 1º - Instaurar Procedimento Sancionatório em face da empresa E.C.A.I.E, conforme a seguir melhor especificado:

a) Descrição sumária dos fatos: descumprimento de obrigação constante da Ata de Registro de Preços nº 06/2020/SRP/MPC/PA, qual seja: ausência de entrega dos equipamentos solicitados pelo Ministério Público de Contas do Estado do Pará;

b) Normas pertinentes à infração: arts. 77 e 78 da Lei nº 8.666/1993; Cláusula Sexta da Ata de Registro de Preços nº 06/2020/SRP/MPC/PA;

c) Sanção(ões) aplicável(is): Art. 87 da Lei nº 8.666/1993; Item 20 do Edital do Pregão Eletrônico nº 08/2020 MPC/PA; Cláusula DécimaPrimeira da Ata de Registro de Preços nº 06/2020/SRP/MPC/PA.

Art. 2º - Designar os servidores AKYSON FERREIRA DA SILVA, ANA ROSA BASSALO CRISPINO e DARLAN DA COSTA REGO, para, sob a presidência do primeiro, comporem a Comissão Processante que conduzirá o procedimento.

Art. 3º - O prazo para conclusão do presente procedimento é de cento e vinte dias úteis, admitida prorrogação por igual período, uma única vez, nos termos do § 4º do art. 111 da Lei nº 8.972/2020.

Dê-se ciência, publique-se e cumpra-se.

Belém-PA, 12 de julho de 2021.

GUILHERME DA COSTA SPERRY
PROCURADOR-GERAL DE CONTAS

Protocolo: 680750

TERMO DE HOMOLOGAÇÃO**PROCESSO Nº: 2021/465640****PREGÃO ELETRÔNICO SRP Nº 00009/2021- MPC/PA****EXTRATO DE HOMOLOGAÇÃO**

No dia 08 de julho de 2021, após constatada a regularidade dos atos procedimentais, a autoridade competente, Sr. GUILHERME DA COSTA SPERRY, HOMOLOGA a adjudicação referente ao Processo nº 2021/465640, Pregão SRP nº 00009/2021 - MPC/PA

OBJETO: Registro de Preços para aquisição de suprimentos de informática, conforme condições, exigências, especificações técnicas qualitativas e quantitativas detalhadas no instrumento convocatório.

ADJUDICADO para empresa M ALCIONE DOS SANTOS GONÇALVES ME, CNPJ 10.934.762/0001-19, foi vencedora do Grupo: 02, formado por 09 (nove) itens na sua totalidade, com valor global negociado de R\$ 5.326,75 (cinco mil, trezentos e vinte e seis reais e setenta e cinco).

Os Grupos: 01, 03, 04 e 05 restaram fracassados, sendo cancelados no julgamento, tudo em conformidade com o disposto na Ata da Sessão, Proposta Comercial Ajustada, Resultado por Fornecedor e Termo de Adjudicação relativo ao Pregão Eletrônico SRP nº 09/2021 - MPC/PA.

* O procedimento em sua íntegra poderá ser acessado no site: <https://comprasnet.gov.br/>

Protocolo: 680799

FÉRIAS**PORTARIA Nº 140/2021/MPC/PA**

O Procurador-Geral de Contas, no uso de suas atribuições legais,

CONSIDERANDO o requerimento de férias do servidor Rogério Couto Felipe, datado de 07/07/2021 (Protocolo PAE nº 2021/732294), e os termos da Resolução nº 010/2020-MPC/PA-Colégio, de 21/08/2020;

RESOLVE:

Conceder ao servidor ROGÉRIO COUTO FELIPE, ocupante do cargo efetivo de Assessor Técnico, matrícula nº 200073, 15 (quinze) dias das Férias relativas ao período aquisitivo 01/02/2019 a 31/01/2020, para serem usufruídos no período de 09 a 23/08/2021.

Dê-se ciência, publique-se e cumpra-se.

Belém/PA, 13 de julho de 2021.

GUILHERME DA COSTA SPERRY
Procurador-Geral de Contas

Protocolo: 680135